



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, estudos visando estender os prazos para troca dos veículos da frota de serviço de transporte de escolares, no âmbito do município de São Caetano do Sul, assegurada a regular fiscalização e vistoria, voltada a manutenção desses veículos, pela segurança de passageiros, condutores e a segurança no trânsito, segundo a legislação e normas técnicas correlatas e vigor.

Levando em consideração a atual pandemia e o ano escolar atípico, os transportadores escolares não obtiveram nenhum tipo de renda, o que acaba impossibilitando as trocas dos veículos, sendo assim aumentamos o período para troca dos mesmos, desde que obedecem as solicitações do Contran (Conselho Nacional de Trânsito), durante todo o período dos 20 anos. sendo assim faço essa indicação para que faça alteração dos artigos abaixo.

Com o intuito de colaborar, segue minuta de Projeto de Lei:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

"ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 17 DA LEI Nº 4.531, DE 29 DE AGOSTO DE 2007, QUE TRATA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 4.531, de 29 de agosto de 2007, que passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 17º

I - as peruas “Kombis” (ou similares) utilizadas no serviço de transporte de escolares não poderão ultrapassar 10 (dez) anos de vida útil, contados da data da fabricação:

II - os micro-ônibus (ou equivalentes) e ônibus não poderão ultrapassar 20 (vinte) anos de vida útil, contados da data de fabricação."

Plenário dos Autonomistas, 01 de junho de 2021.

FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA
(FABIO SOARES)
VEREADOR